



Projeto de Lei Nº 294/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em academias de ginástica, centros de treinamento físico e similares no Município de Itapevi, bem como da capacitação de pessoal para sua utilização, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, centros de treinamento físico e estabelecimentos similares, públicos ou privados, localizados no Município de Itapevi, obrigados a manter em suas dependências pelo menos um Desfibrilador Externo Automático (DEA) em plenas condições de funcionamento.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão manter, durante todo o horário de funcionamento, no mínimo um funcionário capacitado e com certificado válido para o uso do DEA e para a prestação de primeiros socorros e suporte básico de vida.

§1º A capacitação mencionada deverá ser ministrada por instituição reconhecida pelos órgãos de saúde e segurança competentes.

§2º O certificado de capacitação deverá ser mantido à disposição da fiscalização, assim como a comprovação de manutenção periódica do equipamento.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

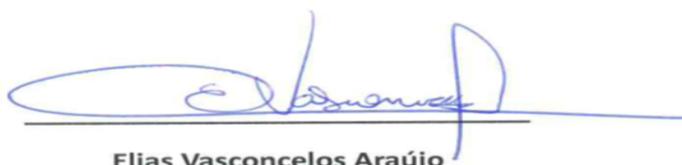
- I – Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência;
- III – Interdição temporária do estabelecimento na terceira infração, até a regularização.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das penalidades, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As academias e estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às suas disposições, contados a partir da data de sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de maio de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) em academias de ginástica, centros de treinamento físico e similares é uma medida fundamental para garantir a segurança e a preservação da vida de frequentadores e profissionais dessas instituições.

Esses locais concentram grande número de pessoas, muitas vezes realizando atividades físicas de alta intensidade, o que aumenta o risco de eventos cardíacos súbitos.

Ao disponibilizar esses dispositivos e capacitar o pessoal para seu uso adequado, estamos promovendo uma resposta rápida e eficiente em emergências, aumentando significativamente as chances de sobrevivência de indivíduos que possam sofrer uma parada cardíaca.

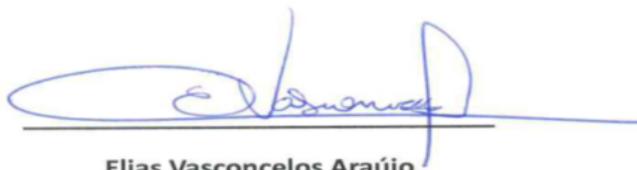
Além disso, a obrigatoriedade dessa instalação demonstra o compromisso do município com a saúde, o bem-estar e a segurança de seus cidadãos.

A implementação dessa medida é uma ação preventiva que reforça a responsabilidade social e a preocupação com a qualidade de vida da população, contribuindo para um ambiente mais seguro e preparado para emergências médicas.

Assim, este projeto de lei é uma iniciativa que visa proteger vidas e promover uma cultura de atenção e prontidão em situações de risco.

Diante da relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de maio de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WK0UXSE9HA5UN4X1>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WK0U-XSE9-HA5U-N4X1

